



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9656

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 04/04/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 19/2017. (RETIRADO). Dispõe sobre o desembarque de pessoas com deficiência, usuários do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Montes Claros, a partir das 21:00 até as 5:00 horas, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 08

Número de folhas: 09

Especie P.L
Categoria Retirados
Cx: 27.9
Ordem: 08
nº folhas: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 19/2017

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Desembarque de Pessoas com Deficiência,
Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 04/04/2017
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 09.05.2017
- 4 - APLACAMENTO DE RECURSO EM
- 5 - 16.05.2017
- 6 - RETIRADO DE TRANSMISSÃO
- 7 - EM 23.05-2017
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 19 2017.

**Dispõe sobre
o desembarque de pessoas
com deficiência, usuários do
Sistema de Transporte
Coletivo, e dá Outras
Providências**

O Povo do Município de Montes Claros –MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte:

Art. 1º – As pessoas com Deficiência que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para embarque e desembarque no horário de 21:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º – A Parada para embarque e desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibido a parada de veículos.

Art. 3º – Para Efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência, àquelas que se enquadram nas categorias definidas pelo artigo 4º do decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, alterado pelo artigo 70 do decreto nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004, do Governo Federal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal 15 de Março de 2017.


VALCIR SOARES SILVA
VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE ABRIL DE 2017
[Signature]
RESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 19/2017 que "Dispõe sobre o desembarque de pessoas com deficiência, usuários do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.", de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo permitir o desembarque de pessoas portadoras de deficiência física, usuárias do sistema de transporte coletivo, no período compreendido entre 21:00 às 05:00 horas, fora dos pontos regulamentares .

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de abril de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 19/2017

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Dispõe sobre Desembarque de Pessoas com Deficiência, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/04/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/04/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo permitir aos passageiros com deficiência o embarque e desembarque no transporte coletivo, no horário de 21:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017

Presidente (em exercício) : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares:

Suplente/Presidente – Domingos Edmilson Magalhães:



Câmara Municipal de Montes Claros

**“EMENDAAO PROJETO DE LEI Nº 19/2017,
“Dispõe sobre Desembarque de Pessoas com
Deficiência, Usuários do Sistema de Transporte
Coletivo, e dá Outras Providências”.**

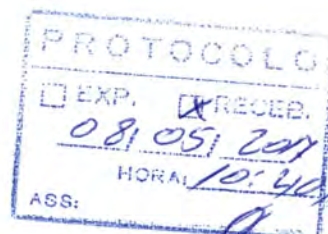
EMENDA MODIFICATIVA

Altera a ementa do referido projeto de lei, com a seguinte a redação:

Ementa: Dispõe sobre Embarque e Desembarque de Pessoas com Deficiência, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras Providências”.

Sala das sessões, 08 de maio de 2017

Vereador Valcir Soares Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2017 QUE “Dispõe sobre desembarque de pessoas com Deficiência, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento tem por objetivo alterar a ementa do projeto para adequá-la ao projeto.

Não se vislumbra nenhum vício, seja ele de iniciativa ou de forma, na referida emenda.

Assim, somos de parecer pela legalidade, constitucionalidade e adequação à norma técnica de redação da emenda.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 10 de maio de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2017

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Dispõe sobre Desembarque de Pessoas com Deficiência, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/05/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/05/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alterar a redação da ementa, para adequar ao art. 1º do presente projeto de lei, acrescentando a palavra “embarque”.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda

Sala das Comissões, 12 de maio de 2017

Presidente (em exercício) : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

Suplente/Presidente – Domingos Edmilson Magalhães: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RUSTICA
EM 09 DE MAIO DE 20 17
PRESIDENTE